

REVOGADO EM 01/01/2009 PELO DEC. 13.501, DE 23/12/2008

***VER DECRETO. 13.500/08**

DECRETO N.º 10.876,

DE 19 de SETEMBRO DE 2002.

Dispõe sobre Regime Especial a ser cumprido pelas Cooperativas de Táxi, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das atribuições constitucionais que lhe são inerentes e considerando a descaracterização da Substituição Tributária ocorrente na aquisição de combustíveis para consumo, como se verifica nas Cooperativas de Táxi que dispõem de estrutura própria de abastecimento de veículos dos cooperados, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP,

DECRETA:

Art. 1º As cooperativas de táxi que disponham de estrutura própria para exclusivo abastecimento de veículos dos cooperados, devidamente autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, poderão apropriar-se de um crédito de ICMS resultante da aplicação de 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) sobre a base de cálculo utilizada para efeito de substituição tributária.

Art. 2º O crédito apropriado, na forma do artigo anterior, poderá ser transferido a estabelecimentos de autopeças e revendedoras de veículos de passageiros, como pagamento de aquisição de peças ou veículos, em benefício dos cooperados, observada a disciplina procedimental ditada pela SEFAZ-PI.

Nota